

**RESOLUÇÃO SME Nº 06, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE sobre os procedimentos relativos às substituições nas Classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto nos artigos 26 e 27 e seguintes da Lei Municipal nº 2.789/08, alterado pela Lei Municipal nº 3.370/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e normatizar os procedimentos adotados nas substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes das classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva,

RESOLVE**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º As substituições dos integrantes da classe de Suporte Pedagógico pertencentes ao Quadro do Magistério de Itapeva/SP obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 1º – As substituições a partir de 120 dias, ocorridas até 30/06/2022 serão oferecidas primeiramente para titulares do mesmo cargo e seguirá a classificação da inscrição para concurso de remoção e somente esgotada essas ofertas serão designadas para os concorrentes de outros cargos.

§ 2º – As substituições que ocorrerem após 30/06/2022 serão analisadas pela Secretária Municipal da Educação juntamente com um supervisor titular e a Comissão de Atribuição para decisão se serão oferecidas para substituição no mesmo cargo.

§ 3º – As substituições a que se refere o “caput” deste artigo serão exercidas por titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, que estiverem em efetivo exercício e apresentarem os seguintes requisitos mínimos obrigatórios.

**I – Para o cargo de Supervisor de Educação Básica:**

a) 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 02 (dois) anos nas atividades de suporte pedagógico, ou 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério, até a data de 30/06 do corrente ano;

b) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído até o momento da indicação.

II – Para o cargo de Diretor de Escola:

a) 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério até 30/06 do corrente ano;

b) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído até o momento da indicação.

III – Para o cargo de Coordenador Pedagógico:

a) Estar em exercício no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva.

b) 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério até 30/06 do corrente ano.

Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto sensu - Especialização em Administração Escolar, concluído até o momento da indicação.

II – DAS SUBSTITUIÇÕES:

Art. 2º Todos os profissionais efetivos do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva que possuem os pré-requisitos do Artigo 1º, estão aptos a serem indicados.

Art. 3º A escolha será feita respectivamente pela Secretária Municipal de Educação, Supervisor de Educação Básica e Diretor de Escola, devendo ser referendada por comissão designada para tal finalidade, a qual será composta na seguinte conformidade:

a) **Para Supervisor de Educação Básica:**



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

- 4 Supervisores Titulares;
- 1 Coordenador Geral;
- 1 Membro da Comissão de Atribuição;
- Secretária Municipal da Educação.

b) Para Diretor de Escola:

- Supervisor da Unidade Escolar e mais 3 Supervisores Titulares;
- 1 Coordenador Geral;
- 1 Membro da Comissão de Atribuição;
- Secretária Municipal da Educação.

c) Coordenador Pedagógico:

- Diretor de Escola;
- Supervisor de Educação Básica responsável pela Unidade Escolar;
- 1 Professor Titular por período, eleito entre seus pares;

Art. 4º Os candidatos escolhidos serão analisados para o exercício das respectivas funções, de acordo com a Resolução Nº 01/2010.

Art. 5º Fica vedada a atribuição ao candidato que estiver afastado ou licenciado, exceto quando em Licença Gestante.

Art. 6º Fica vedada a atribuição ao candidato que acumular cargo no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º Cessará a substituição do servidor que vier a se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias aleatórios, exceto pelos motivos de:

- I – Férias;
- II - Licença gestante;
- III- Faltas abonadas;
- IV - Licença-prêmio - bloco de 30 (trinta) dias
- V – Até 45 dias de licença médica.

Art. 8º Os recursos referentes ao processo de substituição não terão efeitos suspensivos nem retroativos e deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis e não serão aceitos após o prazo.

Art. 9º As substituições poderão ser cessadas a qualquer momento:

- I - Para atendimento ao titular de cargo;
- II - Por motivo que comprove a não correspondência das atividades do cargo ou função, bem como o descumprimento de normas legais, ficando vedada a sua designação em substituição para quaisquer outras atribuições nos termos desta resolução.



Art. 10. Compete a comissão, conforme Artigo 3º desta resolução decidir pela permanência do substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído.

Art. 11. O candidato poderá desistir da substituição, mas ficará impedido no decorrer do ano letivo de participar de outras atribuições para substituição de outros cargos ou do mesmo cargo.

Art. 12. A Secretária Municipal da Educação poderá remanejar os candidatos de acordo com a necessidade, após as devidas avaliações.

Art. 13. Fica facultado a Secretária Municipal da Educação a alteração das substituições quando não ocorrerem movimentação.

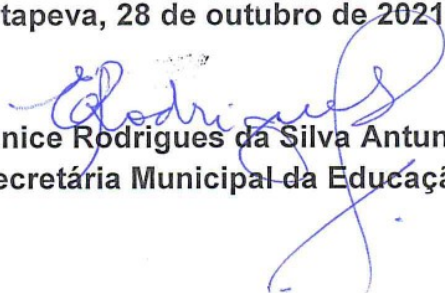
Parágrafo Único- Entenda-se por movimentação o retorno do titular ao cargo de origem.

Art. 14. A carga horária para Supervisão, Direção e Coordenação é de 40 h/ semanais, distribuída em 5 dias.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação e respectiva Comissão de Atribuição.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, assim como a Resolução SME nº 12/2020.

Itapeva, 28 de outubro de 2021.


Eunice Rodrigues da Silva Antunes
Secretária Municipal da Educação